Anexo d A Mens. 343/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei N.º 1746

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º da Lei nº 1 722, de 10/05/77.
Processo nº 5198/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei , faz saber que a Câmara Municipal decreta ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1722, de 10 de maio de 1977:

"Parágrafo Único - As entidades que não indicarem seus representantes no prazo de 90 dias contados da data do recebimento ' de ofício solicitando a designação de representante, serão excluídas da composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de outubro de 1 977.

KOYU IHA
Prefeito Municipal

sap/.

Revogada P/ Lei 43-A

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 04/10/77

114/77